



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 004/97

Autoriza a participação do Município de Franciscópolis - MG na Associação dos Municípios da Micro - Região do Vale do Mucuri - AMUC e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Franciscópolis - MG decreta e eu, Divaldo Soares dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Tendo em vista o que dispõe o Art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e Art. 24 da Lei Complementar n.º 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir do mês de janeiro de 1997, até 1% da Cota do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO - REGIÃO - FPM como contribuição referente à sua participação na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO - REGIÃO DO VALE DO MUCURI - AMUC.

Art. 2.º: Fica o Banco do Brasil S/A - Agência de Poté - MG, autorizado a reter as parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro - Região do Vale do Mucuri - AMUC.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Municipal destinada à AMUC em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao Banco do Brasil S/A, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 3.º: Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 08 de janeiro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal de Franciscópolis